

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**MENSAGEM DE LEI N.º 09/2018**

Ibipeba – BA, em 31 de Agosto de 2018.

**ASSUNTO:** Lei Ordinária

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**TRAMITAÇÃO:** Forma Regimental

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Orgânica Municipal, Lei 9394/96 – Diretrizes a Bases da Educação – LDB, LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007 – FUNDEB, Portaria FNDE conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, Portaria FNDE conjunta nº 3, de 27 de março de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ibipeba,**

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providencias correlatas.”**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) criaram a Portaria Conjunta 2/2018, que estabelece a obrigatoriedade de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão municipal responsável pela Educação, para movimentação da conta bancária específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas,

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibiipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibiipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibiipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos Entes governamentais.

Assim, existe a necessidade imperiosa que o Município proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 2º, da Portaria e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.

A matéria trazida neste projeto de lei visa autorizar o Município a instituir o Fundo Municipal de Educação, para ser o órgão gestor dos recursos na esfera municipal, para posterior criação do CNPJ, vinculação das contas bancárias e informação ao FNDE.

Aguardando a deliberação desse Excelso Parlamento, apresento aos argutos edis que o integram mensagem de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Demóstenes de Sousa Barreto Filho**

**Prefeito Municipal**

**Secretário de Administração**

**Secretária de Educação e Cultura**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**LEI Nº 358, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providencias correlatas.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faço saber que o Povo de Ibipeba, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Ibipeba - FME, Órgão incumbido de captação e aplicação de recursos, destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, Básica e infantil, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



II – As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o FUNDEB.

III – As transferências oriundas do orçamento, como decorrência do que dispõe o art. 30, VI, da Constituição Federal.

IV – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

VI – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos.

VII - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

VIII - Outras verbas que forem destinadas a área de Educação.

IX – doações feitas diretamente para este Fundo;

x. Quaisquer recursos destinados à área da Educação Básica e infantil.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação de Ibipeba.

§ 2º. Além do Secretário de Educação e Cultura, poderão movimentar os recursos depositados em nome do Fundo Municipal de Educação, o Prefeito Municipal, o Secretário de Finanças e o Tesoureiro.

§ 3º. As despesas da Secretaria de Educação e Cultura serão solicitadas através de um documento denominado **“SOLICITAÇÃO DE DESPESA”** pelo Secretário de Educação e Cultura, assim como os seus pagamentos serão rigorosamente autorizados pelo mesmo Secretário, mediante os recursos disponíveis do FME.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E98F1ED03DE82F490968FD4A17019A21

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



3º. Constituirão despesas do Fundo Municipal de Educação – FME, as destinadas à manutenção de ações vinculadas à área da educação, tais como: remuneração de pessoal; encargos sociais; materiais de consumo diversos; materiais e serviços de distribuição gratuita, serviços diversos; auxílios; obras, instalações, material permanente, equipamentos, amortização de operações de crédito, manutenções diversas, entre outras despesas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do município, observadas as determinações do artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E98F1ED03DE82F490968FD4A17019A21

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Art. 5º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 6º. A escrituração contábil obedecerá às normas brasileiras de contabilidade, especialmente obedecidos os regramentos contidos na Lei Federal 4.320/1964.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos recursos e dos dispêndios.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º. As demonstrações e os relatórios produzidos servirão de diretrizes para a prestação de contas própria do Fundo Municipal de Educação, que obedecerá às normas exigidas pelo Município e pela Contabilidade.

## SEÇÃO III

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública;

§ 1º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



§ 2º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 3º. Além do Secretário de Educação e Cultura, poderão autorizar o ato de empenho de despesas e ordenar pagamentos, por conta do Fundo Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados.

## **CAPÍTULO III**

### **DA GESTÃO DO FUNDO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação - FME será gerido e administrado pela Secretaria de Educação e Cultura, órgão da Administração Pública Municipal, juntamente com o Secretário de Finanças ou Chefe do Poder Executivo Municipal, ou tesoureiro municipal se por ele autorizado através de delegação.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 9º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Plurianual;

III - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, depois de submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME;

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



IV - Manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação;

IX - Firmar as demonstrações necessárias, quando for o caso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Compete ao Prefeito Municipal a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Educação, perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização, ou a quem este delegar competência.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigentes, em relação à Secretaria de Educação e Cultura, para

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



inclusão do Fundo Municipal de Educação, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições me contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibipeba/BA, em 07 de novembro de 2018.

**Demóstenes de Sousa Barreto Filho**

**Prefeito Municipal**

**Alain Dean soares Machado**

**Secretário de Administração**

**Maricélia Malaquias de Sousa Lelis**

**Secretária de Educação e Cultura**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E98F1ED03DE82F490968FD4A17019A21